

**CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus****COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR****Número do Processo: 2025.10000.10718.0.000773****RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA**

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada através da PORTARIA Nº 014/2025 – GP/DG para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n. 2025.10000.10718.0.000773.

O processo veio instruído inicialmente com:

- a) O Ofício nº 0074/2025/57PRODHC, datado de 26/02/2025, por via do qual o Ministério Público Estadual recomendou a homologação parcial dos concursos realizados pela Câmara Municipal de Manaus no ano de 2024;
- b) O Parecer da Procuradoria Administrativa, datado de 10/03/2025, que orientou pela instauração de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades no concurso público, seguido de despacho de acolhimento pela Procuradoria Geral e pela Presidência desta Casa, todos datados de 10/03/2025, além da seguinte Portaria:

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PORTARIA Nº 014/2025 – GP/DG

DAVID VALENTE REIS Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. 2025.10000.10718.0.000773;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o art. 236 da Lei n. 1.118, de 1º de setembro de 1971;

R E S O L V E

I – DETERMINAR a instauração de sindicância administrativa, para apurar os fatos narrados no Processo supracitado.

II – INDICAR, a Comissão Permanente Disciplinar, Ato da Presidência nº 155/2024 – GP/DG, para atuar como Comissão Sindicante.

III – ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

IV – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 11 de março de 2025.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

- c) Tramitado o feito ao Presidente desta Comissão Disciplinar, foi solicitada à Diretoria Geral juntada aos autos: da recomendação posterior expedida pelo Ministério Público Estadual a este Parlamento, contendo o teor indicativo de anulação total do concurso; do Parecer da Procuradoria desta Casa que analisou a recomendação de anulação total; da cópia do Ato Administrativo de Anulação Total e a publicação do mesmo; da cópia completa do Edital do Concurso para todos os cargos. Todos os documentos foram juntados pela Diger à exceção dos editais, cuja responsabilidade era da Comissão do Concurso;
- d) E-mail ao Promotor Armando Gurgel solicitando cópia integral do Inquérito Civil nº 06.2025.00000226-0;
- e) O relatório de Vida Funcional do servidor comissionado JORDAN DE ARAÚJO FARIAS;

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- f) Relatório de diligência realizada por todos os membros desta Comissão no dia 21/03/2025 no Ministério Público, e da conversa tida com o Promotor de Justiça responsável pela recomendação de anulação do concurso, Dr. Armando Gurgel, por via da qual o mesmo reiterou todos os considerandos de sua recomendação total.

Vindo o caso para apuração por meio de Sindicância foram tomadas todas as medidas visando ao esclarecimento dos fatos, tendo esta Comissão ouvido separadamente as seguintes pessoas na condição de depoentes:

- **No dia 24/03/2025, às 10h, a Sra. Pryscila Freire de Carvalho, Procuradora, Presidente da Comissão do Concurso, detalhou a formação de uma comissão preliminar, presidida pelo Dr. Vicente Montemurro, afirmando que esta comissão não verificou nada a respeito de eventuais institutos aptos a realizarem o concurso por não ser de sua alçada; manifestou entender ter sido um erro o fato de a comissão preliminar não ter sido formada apenas com servidores efetivos. Afirmou que expressou ao presidente da Câmara o interesse em ser a Presidente da Comissão do Concurso; aduziu que o Dr. Silvio Bringel não teve influência na escolha dos membros da comissão que organizou o concurso e que não participou diretamente das decisões; afirmou que ouviu relatos de que o Instituto Acesso foi escolhido porque oferecia realizar o concurso sem custos adicionais para a Câmara Municipal. Os representantes do Instituto Acesso visitaram Manaus em momentos diferentes para discutir o andamento do concurso, mas não soube informar se Dr. Silvio se reuniu com eles em qualquer das ocasiões. A declarante lembrou que durante a fase preliminar e período de inscrições, não houve nenhum problema de maior relevância a ser verificado junto ao Instituto Acesso, uma vez que os problemas foram mínimos. Após a realização das provas, houve apenas algumas questões relacionadas ao concurso de auditor que apresentou dificuldades. Relatou ainda que após o concurso, foi apresentado um gabarito final, apesar de ainda existirem recursos pendentes de análise. A declarante afirmou haver tentado se comunicar frequentemente com o Instituto Acesso para resolver questões de candidatos, mas que todas as vezes, enfrentou muitos problemas de comunicação. A depoente informa que passou por mensagens de whatsapp e e-mails todas as reclamações ao Instituto Acesso, porém as mesmas não foram resolvidas, oportunidade em que, como a demanda de reclamações passou a ser grande ela orientou**

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



aos candidatos que procurassem a ouvidoria do Ministério Público dando notícias de fato e buscando alguma solução contra o Instituto. A depoente afirmou que esteve pessoalmente no Ministério Público (57ª promotoria) por 05 (cinco) vezes, mas que nunca foi acompanhada por outros membros da comissão nas visitas ao MP, e também não os convocou para estes fins. Falou ainda que o Dr. Silvio Bringel a acompanhou em 03 (três) destas reuniões no MP, afirmando ter sido por designação do então diretor geral, Sr. Henry. Afirmou que o Dr. Silvio Bringel não esteve em nenhuma das reuniões no TCE e que não sabe informar se o mesmo atuou em algum processo judicial relativo ao concurso, ou se opinou/indicou teses a serem defendidas pela Câmara nos processos judiciais relativos. A declarante afirmou que durante as tratativas com o MP o Dr. Silvio jamais lhe deu seu posicionamento se seria contra ou a favor da anulação do concurso, mas aproximadamente em 10/03/2025, recebeu um telefonema do mesmo que lhe disse que leu o edital do concurso de procurador – o qual até então não tinha lido – e que o mesmo lhe disse que realmente houve uma falha quanto às filipetas e que, portanto, na opinião dele, o concurso para procurador deveria ser anulado, mas que a depoente discordou disto. Ela afirma ainda que o Dr. Silvio lhe disse que, no mínimo, entendia que o concurso de procurador deveria ser reaplicado aos candidatos que se qualificaram para a fase discursiva. Ela afirmou que nunca recebeu pedidos de favorecimento em relação a correções de provas ou quaisquer atos no concurso; que houve erros na contagem de vagas para deficientes. A depoente destacou que a ajuda do Dr. Silvio Bringel não implicava em favorecimentos, pois sempre agiu com imparcialidade. Ela pediu ajuda ao Dr. Silvio para contatar o Instituto e obter respostas em diversas ocasiões, mas não sabia se o Dr. Silvio havia contatado o Instituto por conta própria. Ela se lembrou de um caso específico em que o Dr. Silvio ajudou na resolução de uma questão envolvendo um título de uma candidata. Em relação ao concurso, a depoente enfatizou que o critério de correção das provas foi seguido de acordo com as normas. Ela se convenceu das garantias dadas pelo Instituto de que todas as provas foram corrigidas sem interferência externa. Portanto, a imprecisão de informações sobre o concurso e as falhas no processo de organização indicaram a necessidade de apurar responsabilidades. A depoente finalizou afirmando que pode fornecer cópias das mensagens e documentos que trocou com o Instituto.

Handwritten signature





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- No dia 25/03/2025, às 9h, a Sra. Wilza Carla Nascimento e Silva**, analista legislativo da Procuradoria Geral, afirmou que participou apenas da comissão do concurso, designada pela diretoria, e que assessorava a presidente com as atas. Ela pediu para sair da comissão em 04/09/2024, pois sua filha se inscreveu no concurso e não sabia se havia sido substituída. A depoente declarou que não estava ciente de como o Instituto Acesso foi escolhido como banca do concurso e que não recebeu pedidos ou mensagens do Dr. Silvio Bringel a respeito. Ela também não participou de reuniões no Ministério Público ou no Tribunal de Contas. A declarante afirmou que não apoiou procuradores em processos judiciais relacionados ao concurso e que esteve ausente no dia das provas. Sobre a contratação do Instituto Acesso, acredita que ocorreu porque este não cobrou nada além das inscrições. Ela conheceu representantes do instituto, pois ainda fazia parte da comissão, mas o contrato já estava firmado. Não se recorda de o Dr. Silvio haver comentado sobre o concurso. Em vista de sua saída anteriormente aos fatos, principalmente relativos ao concurso, nada sabe dizer sobre as questões das filipetas, correções das provas com arredondamentos e outros assuntos pertinentes. A declarante também disse que o servidor Jordan Farias nunca teve qualquer ingerência em relação ao concurso; da mesma forma, aduziu que a Sra. Milka, filha do Dr. Silvio Bringel, também não teve.
- No dia 25/03/2025, às 10h, o Sr. Agassiz Rubim da Silva Reis Filho**, técnico legislativo da Casa, que afirmou não ter participado da comissão preliminar, mas sim da comissão do concurso, onde revisou os editais com outros servidores. Ele informou que seu único contato telefônico com um servidor do Instituto Acesso, chamado Werbert, foi para resolver um problema de pagamento de inscrição de um candidato. O depoente afirmou haver conhecido dois representantes do Instituto Acesso em uma reunião de apresentação na qual o Dr. Silvio Bringel estava presente. Ele disse não se lembrar se a contratação já havia sido formalizada. Ele também ressaltou que o procurador da casa, Dr. Silvio Bringel, em conversa consigo lhe disse ser favorável à contratação de outra banca para o concurso. Disse não haver participado de reuniões no MP ou TCE sobre o concurso e não sabe se Dr. Silvio esteve presente. Assegurou que não foi aos locais das provas e soube dos problemas pela imprensa; que não tinha conhecimento de questões relacionadas ao concurso, como arredondamento de notas ou favorecimento a candidatos. Finalizou dizendo que não presenciou qualquer ingerência do Dr. Silvio Bringel na comissão.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- **No dia 26/03/2025, às 9h, o Sr. Cassiano José Alves Guedes de Oliveira**, afirmou que começou a fazer parte da comissão do concurso em janeiro de 2025, a convite do vereador David Reis e, portanto, não tinha conhecimento dos acontecimentos anteriores que levaram à anulação do concurso. Ele não participou de reuniões ou da aplicação das provas e não teve contato com Dr. Silvio Bringel ou a Dra. Priscila Freire sobre o concurso.
- **No dia 26/03/2025, às 9h30min, a Sra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, Procuradora. Ela explicou que foi nomeada em 2025 para a Comissão do Concurso, a fim de recomposição da mesma, após a Dra. Priscila Freire se afastar para usufruir as férias regulamentares; que participou de algumas reuniões e prestou apoio à Procuradoria Judicial, com o envio de documentos para elaboração de defesas junto ao TCE, mas que na oportunidade, nenhuma informação ou documentos foram solicitados pelo Dr. Silvio Bringel. Ela recebeu os contatos do Instituto Acesso através da Dra. Priscila Freire e se comunicou com o Sr. Werbert por WhatsApp em 21/02/2025 para esclarecer informações sobre ações de mandados de segurança impetrados por candidatos cujas ações estavam sob a responsabilidade do Dr. Ilídio Carvalho. O Sr. Hebert respondeu a ela em 24/02/2025. A depoente afirmou não ter participado de reuniões no MP ou no TCE e que sua participação na comissão foi breve, sem nunca haver sido formalmente investida como Presidente. Ela comentou que conhecia o Sr. Jordan, genro do Dr. Silvio Bringel como candidato no concurso, mas não sabia que a Sra. Milka, filha do mesmo, também era candidata. Disse que não aceitou participar de uma comissão preliminar devido à inscrição de seus filhos como candidatos. A depoente destacou que sua nomeação em 2025 não causou prejuízo, pois o resultado do concurso de nível médio já havia sido divulgado, e seus filhos nem sequer foram aprovados. Como não participou da comissão em 2024, ela não sabe quem definia as regras ou designava pessoas para as reuniões. Em nenhum momento, foi solicitada a favorecer qualquer candidato em concursos ou editais.
- **No dia 26/03/2025, às 10h, o Sr. SILVIO CESAR ALVES RODRIGUES**, ex-coordenador de gestão integrada, informou que fez parte da comissão do concurso convidado que foi pelo Diretor Geral e que sua participação foi praticamente para assuntos protocolares, tais como, a verificação dos pressupostos básicos para o lançamento dos editais. Falou também que conheceu o Dr. Silvio Bringel nos corredores

Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



da Casa e garantiu que o Dr. Silvio não participou de nenhuma reunião ao qual o depoente compareceu. Disse ainda que quando os problemas relativos ao concurso iniciaram, a presidente da Comissão não lhe atribuiu qualquer ordem para que desse solução aos mesmos, tampouco lhe pediu ajuda ou o convocou a participar de reuniões no MP ou TCE. Afirmou não ter conhecimento de que o Dr. Silvio Bringel tivesse parentes inscritos no concurso. Entretanto, soube que a Sr^a. Wilza havia se afastado da Comissão quando soube que uma parenta sua iria se inscrever. O depoente falou que foi criado um grupo de whatsapp restrito aos membros da comissão. Afirmou também que não esteve presente no dia da realização das provas e não sabia onde seriam realizadas, sabendo das alegações de irregularidades pelas mídias. O depoente declarou ainda que não tem conhecimento de nenhum pedido de favorecimento a qualquer candidato do concurso e que nunca conversou com o Dr. Silvio a respeito do concurso. Finaliza dizendo que nunca ouviu qualquer comentário de que havia alguma parcialidade em favor de parentes daquele Procurador.

- **No dia 26/03/2025, às 11h, a Sra. Mirela Furtado de Carvalho Penafort**, explicou que era Diretora de Gestão de Pessoas em 2024 e que foi convidada pelo diretor geral, Henry, para a comissão do concurso. Ela não soube dizer como o Instituto Acesso foi escolhido como banca do concurso, mas confirmou que a banca já estava definida quando entrou na comissão. A depoente mencionou que a proposta do Instituto Acesso era apenas para cobrança de taxas de inscrição. Afirmou haver participado de uma reunião de apresentação com representantes do Instituto, na presença de membros da comissão do Concurso e do Dr. Silvio Bringel. Disse não ter acompanhado o processo de licitação e não soube explicar a falta de publicação do contrato no Portal Nacional. Também disse que não recebeu propostas de outras instituições que desejassem realizar o concurso, tendo esse assunto ficado restrito à Diretoria Geral. Afirmou que sua participação na Comissão foi restrita à correção do edital e que esta função, aliás, foi coletiva. Não esteve presente em nenhum local das provas e não houve qualquer ordem ou requisição específica para que os membros da comissão solucionassem pendências ou ajudassem a presidente a solucioná-las. Informou ainda que havia um grupo de WhatsApp e uma pasta no sistema que eram para uso exclusivo da comissão. A depoente informou, ainda, que tanto o diretor geral quanto o vereador presidente, Caio André, recomendaram que parentes de servidores em cargos de confiança não se inscrevessem no concurso. Embora

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



não soubesse se essa informação chegou aos efetivos, observou que muitos deles se inscreveram. Ela nunca foi convocada para reuniões relacionadas ao concurso no Tribunal de Contas ou Ministério Público, tendo a Dra. Priscyla Freire concentrado essas atividades. A declarante disse não saber explicar sobre a questão relativa ao não destaque das filipetas nas provas ou sobre o arredondamento de notas. Afirmou que o Dr. Silvio Bringel não teve ingerência na comissão do concurso e que o viu somente na oportunidade da apresentação dos representantes do Instituto Acesso. A declarante disse saber, entretanto, que o Dr. Silvio Bringel esteve presente no MP em assuntos relativos ao concurso, mas na condição de procurador desta Casa. Não sabendo dizer exatamente de quem partiu a ordem de indicação do referido procurador para este fim. Disse não ter conhecimento das inscrições de Jordan e Milka para cargos de Procurador e Médico no concurso. Afirmou que não houve qualquer interferência externa em assuntos da comissão ou qualquer pedido de favorecimento a nenhum candidato por parte do Dr. Silvio Bringel. A depoente informou que contatou apenas uma vez, por iniciativa própria, o representante do instituto, Renier, sobre reclamações de candidatos que não estavam recebendo a confirmação de inscrição.

- **No dia 27/03/2025, às 8h, o Sr. HENRY WALBER DANTAS VIEIRA**, ex-diretor geral, explicou que uma Comissão Preliminar foi criada para fazer um levantamento da quantidade de cargos oferecidos, principalmente devido à falta de servidores após a implementação do Plano de Aposentadoria Incentivada. O presidente Caio André queria reduzir cargos comissionados, e a Comissão Preliminar designada pela Diretoria Geral, foi formada sob a liderança do Dr. Vicente Montemurro. Este fez um levantamento junto à Diretoria de Gestão de Pessoas a respeito das vagas necessárias para a Câmara, já que o último concurso havia ocorrido há mais de 21 anos, em 2003. O depoente não soube explicar o porquê de o processo inicialmente haver sido tramitado pela Sr^a. Kádía ao Dr. Silvio Bringel para dar parecer. Mas deixou claro que ela não participou de discussões ou decisões a respeito do concurso. O declarante informou ainda que o Dr. Vicente Montemurro elaborou uma minuta do termo de referência que, posteriormente, foi enviada à Diretoria de Gestão de Pessoas, cuja titular, a Sr^a. Mirela o assinou. O ex-Diretor Geral afirmou não ter informações sobre quantas empresas

[Handwritten signature]





apresentaram propostas para a realização do concurso, pois essa questão era de competência da Diretoria de Licitações e Contratos. Disse que foi informado, não se recorda por quem, que o Instituto Acesso havia sido escolhido como organizador do concurso, baseado em um tripé: primeiro, que o referido Instituto havia realizado o maior concurso público da história do Amazonas (SEDUC); segundo, não havia nada que desabonasse o Instituto; e, terceiro, foi a empresa que apresentou uma proposta sem custo para a Câmara (propôs receber apenas o valor das inscrições). O depoente reforçou que reclamações de candidatos são normais e a capacidade técnica é o mais importante. O Sr. Henry mencionou que a realização do concurso foi planejada por Caio André desde o início de sua Presidência, mas postergou para 2024 devido à necessidade de finalizar o programa de aposentadoria dos servidores. O depoente afirmou que alguns critérios foram observados para a escolha do presidente da Comissão do Concurso: primeiramente, deveria ser uma pessoa que tivesse total isenção no processo, que fosse um procurador de carreira e que tivesse interesse e disponibilidade para participar. Disse que optou pela Dr^a. Priscyla Freire porque ela havia sido aprovada em primeiro lugar no concurso de 2003, além do que fez um comparativo entre as outras procuradorias verificando que a Administrativa já havia contribuído com a Comissão Preliminar, a Judicial estava atarefada com outros assuntos específicos de sua competência, enquanto na Legislativa – apesar de ter bastante trabalho – havia 03 procuradores. O depoente disse que o presidente da Câmara pediu que nenhum diretor ou parentes dos diretores participasse do concurso como candidato, e o ex-diretor confirmou que diante disso, não permitiu que sua esposa se inscrevesse. Ele negou a participação do Dr. Silvio Bringel na Comissão do Concurso e informou que sua presença em reuniões externas foi devido à ausência de outros procuradores por motivo de férias regulamentares, oportunidades em que sua atuação se deu estritamente na condição de Procurador representando esta Casa Legislativa. O Sr. Henry disse acreditar que o Dr. Silvio participou de três ou quatro reuniões no Ministério e Tribunal e Contas sempre acompanhado da Presidente da Comissão. O depoente afirmou que todos os documentos relacionados ao concurso eram direcionados à Comissão quando apropriado ou à Procuradoria. O Sr. Henry disse que houve duas ou três reuniões presenciais com representantes do Instituto Acesso, e o Dr. Silvio Bringel acabou participando pois já estava presente na sala para resolver dúvidas jurídicas atinentes a outros assuntos. Na primeira reunião, após a apresentação do

[Handwritten signature]



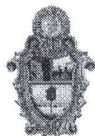
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Instituto, apenas os membros da Comissão do Concurso ficaram na sala para discutir o edital. O depoente mencionou que a Dr^a. Priscyla Freire tinha dificuldades em contatar o Instituto, mas ele a orientou a continuar buscando soluções, pois a situação era de competência da Comissão. Ele disse não se recordar se a Dr^a. Priscyla fez solicitações ou requisições formais ao Instituto Acesso, mas que ela tinha competência e poder para as requisições. Disse não se recordar de o contrato com o Instituto Acesso não ter sido publicado no Portal Nacional. O Sr. Henry afirmou não saber sobre a inscrição de dois familiares de Dr. Silvio no concurso, negando qualquer favorecimento a eles ou a outros candidatos.

- **No dia 27/03/2025, às 9h, o Sr. Iuri Albuquerque Gonçalves**, atual Procurador Geral da Câmara, afirmou que não tinha conhecimento dos fatos ocorridos antes de assumir o cargo e que, após sua nomeação, tomou conhecimento das irregularidades apontadas pelo Ministério Público e procurou ter melhor conhecimento sobre o que havia ocorrido. Ele mencionou que foi questionado pela Diretoria Geral se exista ou não irregularidades no concurso. Afirmou então que conversou com a Dra. Pryscila Freire, Presidente da Comissão e Dr. Silvio Bringel, que compareceram espontaneamente, sem que houvesse uma reunião marcada, e onde o Dr. Silvio Bringel não se apresentou como membro da Comissão. Nesta conversa foi informado que não havia irregularidades e a conversa foi geral, uma vez que ainda não havia qualquer discussão sobre eventuais vícios no concurso para procurador, havendo somente uma decisão judicial suspendendo o concurso para auditor. Embora tenha sido informado que não havia irregularidades nesse concurso visto que houve uma apuração por sindicância que concluiu que o lacre rompido não foi capaz de gerar o vazamento das provas e foi informado pela Dr^a. Priscyla Freire e Dr. Silvio que o pequeno furo no lacre não trouxe prejuízos, embora uma candidata – a qual não se recorda o nome – havia alargado de forma acidental o pequeno furo existente. O depoente informou que após isso, checkou os processos judiciais e extrajudiciais e chegou à conclusão que os problemas encontrados não seriam suficientes para macular a lisura do concurso até aquele momento. Após isso, houve a publicação do resultado para procurador e médico e novas denúncias surgiram, inclusive no TCE, através da SECEX. Disse ainda que o atual diretor de licitações, Sr. Kauai Mendes, confirmou que realmente não houve a publicação do termo contratual no PNCP. O depoente mencionou ainda que houve novas denúncias, incluindo a falta de publicação do termo contratual no portal de

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



contratações, e houve mais acusações sobre a aprovação de parentes de Dr. Silvio no concurso e sua suposta atuação como membro da comissão, o que Dr. Silvio negou. O Dr. Iuri não tinha provas para confirmar ou refutar essas alegações. Também foram levantadas denúncias sobre irregularidades no arredondamento de notas, onde o candidato Jordan subiu do terceiro para o segundo lugar, mas tanto o Dr. Silvio Bringel quanto Dra. Priscila Freire disseram que esse arredondamento não tinha base legal ou editalícia. Na conversa com o depoente, a Dra. Priscila mencionou que Dr. Silvio participou de reuniões com representantes do Instituto Acesso e os diretores da Câmara, embora não tenha ficado claro se ela estava presente. O depoente afirmou também que o Dr. Silvio disse que sua participação em processos relacionados ao concurso foi uma designação da gestão anterior, por essa razão tinha acesso ao DEC institucional do TCE, ocasião em que o depoente determinou que isso se encerrasse e que todos os processos do TCE relativos ao concurso ficassem ao cargo de atuação exclusiva da Procuradoria Judicial da qual o Dr. Silvio Bringel não faz parte, por ser da Procuradoria Administrativa. O Dr. Iuri informou também que a Dra. Priscila Freire havia comentado que pediu ajuda ao Dr. Silvio na produção da defesa relativa ao concurso de Procurador junto ao TCE diante de sua in experiência em produzir peças processuais, uma vez que atua na Procuradoria Legislativa. Ela também contou ao depoente que no final do ano de 2024, especificamente no mês de dezembro, estava desesperada por respostas do instituto e só as obteve após pedir ajuda ao Dr. Silvio. O depoente informou que Dr. Silvio destacou sua participação como representante da casa, não como membro da comissão. Ele reafirmou que os resultados do concurso não foram homologados devido à recomendação do Ministério Público e à decisão da Presidência e de muitos, da maioria dos vereadores em anular o certame. Reforçou que a Dra. Priscila Freire, ao se justificar, disse que sempre pediu ajuda ao Dr. Silvio, mas que ele nunca a procurou para discutir acerca do concurso especificamente, além de não ter ideia de que isso poderia afetar o certame. Disse também que ela não apresentou nenhuma requisição formal ao instituto em situações em que não havia sido atendida e que o Dr. Silvio disse expressamente ao depoente que toda a sua participação se deu exclusivamente como representante da Casa e não como membro da comissão. Por fim, concluiu afirmando que a Dr^a. Priscyla reiterou que nas oportunidades em que pediu ajuda ao Dr. Silvio foi atendida e que o Dr. Silvio nunca a procurou para falar especificamente sobre o concurso.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- No dia 27/03/2025, às 9h30min, a Sra. Kelly Cristina Santos Costa, agente de contratação, explicou que o processo de licitação para contratar a banca do concurso era na modalidade de dispensa e, por isso, não passou por ela, sendo de responsabilidade do ex-servidor Ronald, coordenador de compras. A depoente afirmou não ter conhecimento se outras instituições além do Instituto Acesso fizeram propostas. A análise cabia a Ronald e ao presidente da Comissão de Licitação, Wandecy Campos. Informou que todas as contratações são publicadas no portal nacional, mas ela não sabe explicar por que isso não aconteceu neste caso. Afirmou que não participou de reuniões sobre a indicação do Instituto Acesso; disse ainda que o Dr. Silvio Bringel não teria tido qualquer tipo de ingerência em tal indicação ou escolha e desconhece qualquer favorecimento a candidatos nos concursos.
- No dia 27/03/2025, às 11h, a Sra. Helen Grace Costa Sena, afirmou que não era responsável pela análise ou atuação em processos de dispensa de licitação e que os responsáveis eram Ronald, da cotação de preços, e Wandecy, diretor da licitação, ambos servidores da gestão anterior. A depoente disse que a publicação do contrato no portal nacional deveria ser responsabilidade de Ronald e que as tramitações eram feitas pela servidora Cristina. A declarante não sabe se o processo passou por Cristina e reafirmou que sua atuação se limita ao pregão e a sanar dúvidas sobre editais. A depoente mencionou que a publicação do contrato era obrigatória, mas não sabia por que não havia sido realizada nesse caso específico, ressaltando que este foi o único contrato da gestão anterior que não foi publicado. Comentou que existe um checklist para evitar falhas na publicação e que a publicação é uma exigência legal. Afirmou não ter conhecimento da falta de publicação, pois não estava em sua responsabilidade direta e nem acessava os processos de dispensa na gestão anterior. Disse haver se surpreendido ao receber uma mensagem por meio de whatsapp informando sobre a contratação do Instituto Acesso e mencionou ter ouvido boatos e lido em blogs, sobre o instituto ter problemas em outros concursos por ele realizados, bem como muito disse-me-disse sobre favorecimentos a candidatos, não especificando quais.
- No dia 27/03/2025, às 11h30min, a Sra. Cristina Cordeiro Siqueira, secretária da Comissão de Licitação desde a gestão anterior e que faz parte de sua função fazer a tramitação dos processos. A depoente disse não se lembrar especificamente do que

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ocorreu no processo de licitação que levou à contratação do Instituto Acesso. Afirmou que a responsabilidade pela publicação no Portal Nacional era do setor de compras, dirigido pelo Sr. Ronald, que não está mais na instituição. Declarou que não sabe como o Instituto Acesso foi escolhido e não tem informações sobre publicações de outros contratos da modalidade dispensa de licitação na gestão anterior. Afirmou também que só descobriu a falta de publicação do contrato em 2025, quando a Procuradoria fez uma diligência que levou à busca de informações sobre a publicação e esta não foi encontrada.

- **No dia 27/03/2025, às 12h, a Sra. Ana Luiza Nascimento da Costa Marques Rabelo**, membro da Comissão de Licitação, afirmou que não teve responsabilidade no processo de licitação que levou à contratação do Instituto Acesso. Disse acreditar que a análise ficou a cargo do Diretor Wandecy e do Sr. Ronald, do setor de convênios. Afirmou que nas outras modalidades, ela e outros membros eram chamados para atuar, mas não nos processos de dispensa. Afirmou que soube da contratação pela publicação no Diário Oficial e mencionou que existe um checklist para cada modalidade, mas não pôde explicar a falta de publicação do contrato no portal nacional, pois isso não estava sob sua alçada.
- **No dia 27/03/2025, às 12h30min, a Sra. Waleska Holanda do Nascimento Ribeiro**, explicou que trabalha na Diretoria de Licitações e Contratos, que a Diretoria é dividida em coordenação cujo responsável na época era o Sr. Ronald, enquanto convênios e contratos eram supervisionados pelo Sr. Wandecy, o Diretor. A depoente informou que, como membro da extinta Comissão de Licitação, sua competência se limitava a outras modalidades de licitação, tais como pregão e concorrência e que as dispensas e inexigibilidades eram de responsabilidade exclusiva do Sr. Ronald e sequer passavam pelo setor da depoente. Ela afirmou que não tinha conhecimento que outras empresas tenham apresentado propostas para serem a banca do concurso. Confirmou ainda que os processos de sua responsabilidade utilizavam uma plataforma digital que registra todas as fases, com publicações também no Portal Nacional de Compras Públicas porque a mesma ferramenta estava disponível aos responsáveis pelos procedimentos de dispensa e inexigibilidade. A depoente tomou ciência de que, no caso específico, não houve publicação no PNCP por meio de comentários e denúncias, mas afirmou que sempre havia publicações nos canais adequados tais como o portal da transparência da Câmara e

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



o Diário Oficial, os quais conferem acesso ilimitado ao público. Ela não pôde afirmar se houve falta de publicações em outros meios, e desconhecia qualquer denúncia sobre favorecimento a candidatos. Além disso, destacou que o Dr. Silvio Bringel não compareceu ao setor em nenhuma oportunidade para tratar de assuntos do concurso.

- **No dia 28/03/2025, às 9h, o Sr. Illídio Barbosa Vieira de Carvalho Junior**, Procurador da Câmara, mencionou que há um processo no TCE/AM (nº 17027/2024) relacionado à não publicação de um termo contratual com o Instituto Acesso. Ele afirmou que produziu a defesa deste processo e o passou ao procurador geral. Disse acreditar que foi feito o protocolo formal junto ao TCE. A comissão solicitou que ele consultasse o processo e fornecesse atualizações sobre a tramitação. O Dr. Illídio pediu ajuda a Dra. Priscilla Botelho, que estava respondendo pelo cargo devido às férias da Dra. Pryscila Freire, para fornecer as informações necessárias à defesa. Ele informou que a Dra. Priscilla rapidamente consultou o diretor de licitações e contratos, Kauai Seixas Mendes. O depoente afirmou que o Dr. Silvio Bringel não teve qualquer atuação nesse processo. Não se recorda se Dr. Silvio Bringel atuou em relação a processos relacionados ao concurso tanto no TCE/AM quanto na Justiça local. Ele comentou sobre outro processo no TCE (nº 15258/2024), que contém questionamentos sobre o edital do concurso de procurador, mas as manifestações eram assinadas pela Drª. Priscyla Carvalho. Ele disse que não há intimações ou prazos pendentes relacionados a este último processo. O Dr. Illídio também mencionou uma ação de mandado de segurança contra Dra. Pryscila Freire sobre títulos de pós-graduação, onde ela pediu ajuda na produção de informações. Ele diz entender que fez seu papel como procurador judicial desta Casa. Disse não saber informar se a Srª. Priscyla Freire pediu ajuda ao Dr. Silvio Bringel neste processo ou em qualquer outro relativo ao concurso. Afirmou não ter conhecimento de nenhum pedido de favorecimento a qualquer candidato. O Sr. Illídio afirma que não atuou em nenhum processo de denúncias relativas ao arredondamento de notas ou sobre as filipetas, tendo sua atuação sido em sua grande maioria em ações de mandados de segurança contra o presidente da Câmara, contra a própria Câmara e contra a presidente do concurso. Ele finaliza dizendo que a Drª. Priscyla Freire nunca solicitou que a acompanhasse externamente (TCE ou Ministério Público).

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- No dia 28/03/2025, às 10h, o Sr. Wandecy Gomes Campos, diretor de Licitação e Contratos, explicou que quando recebeu o processo, já havia a recomendação de que o procedimento fosse por dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133 de 2021. Ele destacou que todo o processo de licitação seguiu a nova lei a qual, a partir de janeiro de 2024, era obrigatória. O depoente contou que diversas empresas enviaram portfólios para concorrer como banca do concurso, e a Comissão de Licitação forneceu uma lista de documentos necessários, buscando permitir a participação de todas as empresas interessadas. O instituto escolhido foi selecionado por suas qualificações técnicas, especialmente porque já havia realizado um grande concurso no estado do Amazonas, segundo o depoente, o concurso da SEDUC e, o principal motivo, não geraria custos para a Câmara, já que a contrapartida seria receber apenas o valor das inscrições. Segundo ele, todos os processos de contratação devem ter participação de diferentes setores, que cuidam da análise de riscos, termo de referência e estudo técnico preliminar. Quando o processo chegava à Diretoria de Licitação, ele verificava seu objeto para distribuir aos servidores competentes. No caso da dispensa de licitação para a contratação do Instituto Acesso, o processo seguiu os trâmites normais, com o Sr. Ronald Sena Manso sendo o responsável, uma vez que era o Coordenador de Preços. O declarante confirmou que, após a análise, Ronald sugeriu a melhor proposta, que foi ratificada por ele devido aos benefícios e ao histórico do Instituto em promover concursos no Amazonas. Ele acredita que o processo foi encaminhado à Procuradoria e à Comissão do concurso para avaliação, mas destacou que a Comissão de Licitação não recebeu propostas de outras instituições mais conhecidas. Ele afirmou que nunca houve solicitação de favorecimento ao Instituto Acesso. O Sr. Wandecy reiterou que este processo específico não era da competência de outros servidores citados anteriormente e que, na época, a Câmara Municipal de Manaus não estava integrada no Sistema de Serviços Gerais (SISG). Ele afirmou que não era responsabilidade da Diretoria de Licitações fazer o cadastro no sistema e que acreditava que isso deveria ter sido feito pela contabilidade. O depoente destacou que não há um checklist oficial por parte de outros servidores e em relação ao procedimento em questão, não houve qualquer sigilo no processo da Diretoria de Licitações, porque as tramitações eram realizadas por todos os servidores envolvidos. Ele reconheceu que tanto ele quanto Ronald foram responsáveis pelos principais trâmites, que não ocorreram eletronicamente, mas por meio de coleta de preços em documentos físicos. O depoente admitiu que não

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



houve publicação no portal nacional e que considerava que os requisitos legais haviam sido cumpridos, devido a divulgações feita no portal da transparência e no diário oficial da Câmara. Ele lembrou que existiram dispensas menores que talvez não tenham sido publicadas, mas não soube informar quais. Ele mencionou que há ainda previsão legal de convalidação e afirmou que, na época, não houve questionamentos relevantes de órgãos como o Ministério Público ou Tribunal de Contas a respeito do processo, o qual passou ainda pela análise da controladoria, que deu um parecer favorável à contratação do Instituto Acesso. Finalizou afirmando que Dr. Silvio Bringel não fez qualquer pedido ou interferência no setor de Licitação a respeito do concurso.

- **No dia 31/03/2025, às 10h, a Sra. Anne Keity Tupinambá de Carvalho Menezes,** advogada, mencionou que foi indicada pela OAB Amazonas para acompanhar o concurso de procurador da Câmara Municipal de Manaus, conforme exigido pelo Estatuto da Advocacia. A depoente participou de uma reunião interna da comissão, onde conheceu o andamento do certame e fez algumas sugestões no edital. A declarante afirmou que conhece o Dr. Silvio Bringel, procurador desta casa legislativa, mas que o Dr. Silvio Bringel não esteve presente na reunião citada neste depoimento e afirmou também que ele não fazia parte do grupo de whatsapp da comissão. Ela esteve presente nos dias da aplicação das provas, que ocorreram em dois domingos consecutivos, nos dias 24 de novembro e 1 de dezembro de 2024, participando tanto no período da manhã quanto no da tarde. Ela relatou que no primeiro domingo, chegou antes do horário da prova e se apresentou aos candidatos, observando a abertura do lacre do envelope de provas. Embora tenha notado uma pequena abertura no envelope, acredita que as provas não tinham como ser retiradas. Entretanto, alguns candidatos expressaram preocupação sobre a possibilidade de uma câmera filmadora permitir a visualização das questões. Neste primeiro dia de provas, houve uma situação de agitação entre os candidatos devido ao problema com um dos envelopes, que estava violado quando chegou à sala. Citou a candidata Aline Ribeiro como a pessoa que havia forçado a abertura, mas todos os presentes aceitaram realizar a prova após a situação ser registrada. A OAB foi informada e enviou a documentação ao Ministério Público do Amazonas. A depoente também relatou sua experiência no segundo dia de provas, quando outros candidatos informaram sobre erros na formulação das perguntas que poderiam induzir ao erro nas respostas e afirma não ter visto o Dr. Silvio Bringel no local das provas de procurador em nenhum





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



dos 02 (dois) domingos. Na ocasião, ela observou a falta de preparo dos representantes do Instituto Acesso, que estavam organizando as provas e lidando com outros problemas, como candidatos que tinham códigos anotados. Apesar dos problemas, a maioria dos candidatos aceitou fazer a prova no segundo domingo, embora cerca de 40% deles tenha faltado. A declarante não teve conhecimento de um problema específico sobre as filipetas das provas, que soube por notícias após os eventos, que não haviam sido destacadas das provas antes de os candidatos entregarem as provas. Todas as ocorrências que presenciou foram documentadas e repassadas à OAB, e posteriormente, a OAB enviou toda a documentação ao Ministério Público do Amazonas, cuja cópia também entrega nesta oportunidade a esta Comissão de Sindicância.

- **No dia 03/04/2025, às 9h, o Sr. Ronald Sena Manso**, ex-coordenador de compras da Câmara Municipal de Manaus, explicou que sua função como coordenador de compras incluía a análise das propostas recebidas e o envio de pareceres para a Diretoria de Licitação. Depois disso, a Diretoria de Licitação encaminhava os processos para a Diretoria Geral, onde ocorriam as avaliações da Procuradoria e Controladoria. O depoente afirmou que, após o lançamento do edital do concurso, ele informou a publicação em um jornal de grande circulação e no portal da Câmara, embora não lembrasse o nome do jornal. Afirmou que quatro empresas se apresentaram espontaneamente para o processo, sem convites diretos da equipe de compras. Ele observou que não houve propostas de empresas públicas de renome, como FGV e CESPE, e apontou o Instituto Acesso como o mais qualificado devido à documentação completa e experiência anterior em um concurso importante no Amazonas. Ronald negou ter contato com o Dr. Silvio Bringel e que nunca viu o Dr. Silvio na Diretoria de Licitação, muito menos tem conhecimento de que o referido procurador tenha tomado qualquer medida relativa ao procedimento ou opinado na escolha do Instituto Acesso para ser a banca do certame. O declarante disse que ele e o Diretor, Wandecy, eram responsáveis diretos pelos processos de dispensa de licitação, os quais foram tratados com base na nova lei de licitações. Quanto à publicação do termo de contratação no portal nacional, Ronald confessou não lembrar bem do que ocorreu, mas mencionou dificuldades operacionais no sistema do portal e que a responsabilidade pela publicação do termo de contratação específico do caso não era diretamente sua, dependia da diretoria. Afirmou que não recebeu nenhuma ordem para realizar ou não realizar a

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



publicação no PNCP, mas acredita que pelo fato de o Instituto Acesso ter se proposto a não cobrar valores diretamente a esta Câmara e apenas receber o valor das inscrições e, ainda pelo fato de que o mesmo instituto estava com toda a documentação apta a ser o realizador da banca do concurso, estes fatores, juntamente com a existência de jurisprudência que admitia a não publicação em casos como tais, acabou redundando na não publicação do termo da contratação específica no portal nacional de contratações públicas (PNCP). O declarante finalizou afirmando que o termo de contratação foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo e no portal de transparência, mas não se lembrava da publicação em jornais.

- **No dia 03/04/2025, às 9h, a Sra. Verônica da Silva e Silva**, ex-controladora geral desta Câmara, explicou que não é mais servidora e que atuou na área de janeiro de 2023 a dezembro de 2024. A depoente pediu que a controladora Dra. Neide fizesse uma análise cuidadosa do processo pois era importante, era um concurso. Mencionou que o Instituto Acesso havia sido indicado para a banca do certame antes da análise pela Controladoria. Ela não viu motivos para questionar a contratação do Instituto Acesso, que foi escolhido, pois não houve outras instituições conhecidas que tenham apresentado proposta para realizar o concurso. A declarante afirmou conhecer o Dr. Silvio Bringel mas disse não saber dizer se ele teve alguma ingerência no processo licitatório ou na escolha do Instituto Acesso. Ela também comentou que a publicação da contratação no portal nacional deveria acontecer após a análise da controladoria e que, em geral, a controladoria verificava os pareceres oriundos da Procuradoria nos processos e os seguia. Ela não tinha informações sobre a falta de publicação em outros processos licitatórios no PNCP.
- **No dia 15/04/2025, às 9h, o Sr. Jordan de Araújo Farias**, assessor da Procuradoria Geral, o depoente afirmou que não participou de ações com as comissões preliminares do concurso e que o Dr. Silvio Bringel também não esteve envolvido. Ele se inscreveu nos cargos de técnico legislativo, analista legislativo e procurador, mas apenas fez as provas de analista e procurador, não tendo realizado a prova de técnico, pois para este último só almejava ter uma experiência prévia que conseguiu ter realizando a prova de analista. No exame para analista, obteve 85 pontos, ficando classificado em 120º lugar, mas que tal pontuação foi inclusive maior do que a sua no concurso de Procurador, no qual fez 80

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



pontos. Ele afirmou que não apresentou títulos para o concurso de analista, uma vez que sua pós-graduação em civil e processo civil não era válida para pontuação naquele certame. O declarante explicou que era necessário acertar 65% na prova objetiva de procurador para que a prova discursiva fosse corrigida, e ambas as provas ocorreram no mesmo dia, 24 de novembro de 2024. Ele retomou às provas do procurador no dia 1 de dezembro de 2024, incluindo questões de direito administrativo e uma peça judicial. Havia três vagas para procurador, sendo duas para ampla concorrência e uma para PCD. Inclusive, o depoente não concorda com a disponibilidade da vaga para PCD por não seguir a jurisprudência e a porcentagem legal prevista para tal vaga. Quanto a um envelope violado durante o concurso de procurador, ele afirmou que não ocorreu na sala onde fez a prova. A fiscalização não retirou a filipeta de sua prova, assim como não o fez com nenhum outro candidato. Ele detalhou que as três provas discursivas tinham cada uma pontuação de 30, que foram somadas e divididas para obtenção de média. Sua nota inicial foi arredondada, mas posteriormente foi cancelada a pedido da comissão, o que o fez perder classificação. O depoente afirmou que sempre desejou ser procurador da Câmara Municipal de Manaus e iniciou os estudos para este fim em 2019. Em 2024, se inscreveu em um curso preparatório e estudou bastante, utilizando recursos online, incluindo vídeos e PDF. Ele afirmou que seu trabalho na procuradoria foi um ponto positivo para resolver questões do concurso. Ele disse não conhecer os representantes do instituto que promoveu o concurso e disse que o Dr. Silvio Bringel foi ao Ministério Público por motivos relacionados a cargos comissionados e não especificamente sobre o concurso de Procurador ou sobre o concurso. Sobre o concurso para médico, sua esposa fez o concurso para clínico geral, mas um título não foi aceito, levando-a a recorrer ao judiciário. Ele também afirmou que a Dr^a. Priscila Freire nunca lhe pediu ajuda em questões do concurso e que não havia data definida para homologação dos concursos, a qual não ocorreu até o momento. O declarante afirma que ainda não ajuizou qualquer ação contra a anulação do concurso.

- **No dia 15/04/2025, às 12h, a Sra. Priscila Freire de Carvalho** compareceu para segunda oitiva, para esclarecer dúvidas acerca do processo administrativo n. 2025. 10000. 10718. 0. 000773. Durante sua fala, a depoente apresentou e juntou formalmente, entre outros, documentos relacionados a consultas médicas, alegando que sua saúde foi afetada devido a problemas no concurso desde 6 de dezembro de 2024. Ela

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



citou falhas no Instituto Acesso em lidar com recursos de candidatos, onde muitos permaneciam sem respostas, e destacou que os problemas no sistema de tecnologia exigiam reprocessamento de notas, gerando insatisfação nos candidatos. A depoente mencionou diversos documentos que enviou ao Instituto Acesso, através de e-mails, pedindo soluções. Embora todos os e-mails referentes a decisões judiciais tenham sido respondidos, houve demoras significativas nas respostas e correções de notas. Ela recebeu um ofício que convocava o presidente Caio André para uma reunião no MP, que ocorreu sem uma formalidade clara. Na reunião, o Dr. Silvio Bringel, presente, conversou sobre cargos comissionados, mas não sobre o concurso, tema que ela na condição de Presidente da Comissão do Concurso havia discutido com o assessor ministerial de nome Neto. Houve um questionamento sobre uma contradição entre os depoimentos dela e do Procurador Geral Dr. Iuri, sobre o qual esclareceu que lembrava do Dr. Silvio e do diretor Henry numa reunião informal, onde conversas sobre o Instituto Acesso ocorreram. Ela procurou o representante do Instituto para resolver pendências do concurso e fez esforços para responder aos candidatos, inclusive ligando para explicar denúncias. Ela recebeu orientações do promotor Dr. Mirtíl Fernandes para coordenar esforços entre procuradores sobre as questões do concurso, que, se não tratadas, poderiam dificultar o arquivamento de denúncias. Logo após, ela ligou para o Sr. Werbert, do Instituto Acesso, cobrando soluções, que foram apresentadas em 23 de janeiro de 2025. A depoente enfatiza que o Instituto poderia ter resolvido as pendências mais rapidamente, entretanto, não o fez. Além disso, em outra contradita ao depoimento do Dr. Iuri Albuquerque, negou ter recebido uma defesa do Dr. Silvio para o TCE relacionada ao concurso, afirmando que ele a ajudou em outra questão sobre cotas com envio de jurisprudências.

- **No dia 16/04/2025, às 10h, via on line, o Sr. Silvio da Costa Bringel Batista, Procurador, afirmou não haver participado de nenhuma Comissão relativa ao concurso, nem da preliminar e nem da que seguiu na realização do certame. Não emitiu nenhum parecer no processo administrativo relativo à contratação do Instituto Acesso. Afirmando também não saber explicar como ocorreu a escolha do Instituto Acesso pois isso seria de responsabilidade e competência da Diretoria de Licitação. O depoente afirmou não ter participado de nenhuma reunião com os representantes do Instituto Acesso, não chegou a ter nenhuma conversa em separado com qualquer dos membros do Instituto e nem sabe ao certo o nome dos representantes do Instituto Acesso. Ele afirmou ainda que nunca**

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



esteve no Tribunal de Contas do Estado para tratar de assuntos referente ao concurso, nem sozinho, nem acompanhado da Dr^a. Priscila e que o Diretor Geral à época, Sr. Henry, o chamou e informou que havia recebido um expediente do Ministério Público para que um representante da Câmara e um representante da Comissão do concurso comparecessem ao MP. O depoente questionou porque o representante teria que ser da Procuradoria e o então diretor disse que o MP queria a presença do presidente Caio André, mas que ele não iria. Portanto, o Dr. Silvio iria por ser o único representante da Procuradoria Administrativa, uma vez que o Dr. Vicente e a Dr^a Bianca estavam em gozo de férias. Afirmou que sua presença no MP se deu para tratar assuntos correlatos, matéria residual, relativamente aos cargos comissionados, pois foi identificado que na Câmara havia o dobro do número de cargos comissionados em relação ao número de efetivos. O depoente afirmou ainda que o presidente Caio André o havia designado para acompanhar qualquer demanda relacionada aos atos administrativos relativos aos editais do concurso tendo em vista serem questões meramente afetas à contratação de pessoal. Ele informou também que só deixou de atuar sob ordem expressa do atual procurador geral, que por ser novato, não tem pleno conhecimento da legislação específica, uma vez que designou a procuradoria judicial para tratar assuntos junto ao TCE/AM relativos a pessoal (edital de concurso para contratação de pessoal) sendo essa matéria de cunho e competência legal da procuradoria administrativa. O depoente negou que tenha prestado qualquer ajuda ou feito qualquer peça ou minuta para a presidente do concurso diretamente ligada ao concurso de procuradores. Quanto ao DEC/TCE, o Dr. Silvio afirma que necessitou tomar ciência de um processo relativo à prestação de contas do ex-presidente Caio André e que nessa oportunidade, apareceu na tela do DEC uma mensagem dizendo que tinha outras notificações a receber, e que quando as notificações tem prazos, é necessário abri-las, porque senão não consegue abrir mais nenhum documento naquele sistema. A respeito dos questionamentos sobre o concurso, inclusive com matérias jornalísticas, a respeito das filipetas, o depoente afirmou que recebeu um telefonema da Dr^a. Priscila preocupada com relação ao assunto. O Dr. Silvio a informou que não havia lido o edital mas que iria informar-se a respeito e em seguida, retornaria. Afirmou que só retornou a ligação no dia seguinte dizendo à Dr^a. Priscila que a questão das filipetas era muito séria, prevista no edital e que era caso de nulidade. Em seguida, ele contatou o procurador geral, Dr. Iuri, para sugerir a anulação da fase discursiva do concurso. O depoente

Handwritten signature





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



manifestou seu entendimento de que qualquer impedimento legal em relação a familiares no concurso se limitava aos membros da comissão do concurso. Ele afirmou que não atuou em qualquer manifestação sobre a licitação ou sobre a falta de publicação do contrato no portal de contratações públicas; que as questões das filipetas deveriam ser tratadas pela comissão, não pelo depoente. Ele também não esteve presente nos dias das provas. Ele se encontrou três vezes com o Ministério Público, em duas das quais foram feitas atas. Na terceira, o promotor disse que não trataria mais do concurso de auditor, pois uma ação já havia sido ajuizada. O promotor Antônio Mancilha disse haver arquivado várias notícias de fato por serem de interesse pessoal e não coletivo. O depoente avisou à presidente da comissão que não participaria mais de reuniões no Ministério Público. Ele desconhece qualquer notícia contra o concurso para médico. Ele apenas notou uma denúncia de um procurador da Manaus Previdência que alegou que seu genro e filha poderiam ter sido beneficiados, mas sem provas. O depoente não foi procurado por candidatos sobre pendências do concurso e não resolveu questões diretamente com representantes do Instituto Acesso. Uma vez, a Dra. Prysila pediu sua ajuda com o Instituto, e ele enviou uma mensagem ao diretor do Instituto com a solicitação. O depoente enfatizou que as pendências não eram para os cargos de procurador ou médico, mas relacionadas a pessoas com deficiência. Ele desconhece problemas quanto à correção das provas ou uso de inteligência artificial. O depoente criticou a investigação do Ministério Público, apontando que não foram feitas investigações adequadas. Ao final, ele mencionou que não sabia se os problemas relatados com o Instituto foram resolvidos, e que eventuais respostas devem ter sido enviadas ao Ministério Público e não a ele.

- **No dia 22/04/2025, às 10h, o Sr. Werbert Benigno de Oliveira Moura**, representante do Instituto Acesso, o depoente informou que o Instituto Acesso monitora concursos no Brasil inteiro. Quando surge um edital, o Instituto entra em contato com a instituição para se cadastrar. Foi o que aconteceu com a Câmara Municipal de Manaus. O depoente atuou como assessor jurídico e representante legal do Instituto durante todo o concurso. A maioria das bancas para concursos é contratada sem licitação, e o Instituto Acesso se destacou por suas provas e gabaritos individualizados, evitando fraudes. A Câmara estabeleceu custos para as inscrições, e o Instituto apresentou a proposta mais baixa, o que levou à sua contratação. Durante o processo, o depoente esteve em Manaus e

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

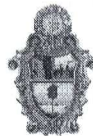


participou das reuniões iniciais. Mencionou que o Dr. Silvio Bringel não teve influência sobre a comissão do concurso e que houve apenas 01 (um) contato por whatsapp feito pelo Dr. Silvio, no qual apenas pediu incisivamente que o Instituto resolvesse às demandas da presidente da Comissão, afirmando que o instituto havia sido contratado para organizar o concurso e não desorganizar. O depoente citou que houve candidatos enviando muitos e-mails que já tinham suas situações resolvidas, causando atrasos nas respostas do Instituto. O depoente também explicou que houve um incidente com um envelope rasgado, mas não houve vazamentos das questões das provas. Ele se manifestou contra alegações de irregularidades, afirmando que o Ministério Público não investigou adequadamente. Afirmou que o juiz responsável pela correção das provas negou que elas tenham sido corrigidas com inteligência artificial, ou com a identificação dos candidatos, pois lhes foram encaminhadas pelo instituto sem identificação dos mesmos; afirmou que o Instituto seguiu normas da ABNT no que diz respeito ao arredondamento de notas, mesmo que isso não estivesse claro no edital. O depoente declarou que não tinha conhecimento de denúncias sobre favorecimento a parentes do Dr. Silvio Bringel e que correu tudo de forma transparente. O depoente finalizou afirmando que encaminharia documentos a esta Comissão, o que não fez até a data da elaboração deste relatório.

- **No dia 23/04/2025, às 9h, o Sr. Vicente Milson Montemurro Junior**, Procurador desta Casa Legislativa, explicou que foi presidente da Comissão Prévia de 27 de março a 25 de maio de 2024, que tinha como objetivo identificar cargos vagos, determinar o número de vagas para concurso, verificar a disponibilidade orçamentária para nomeações e elaborar o termo de referência. Ele afirmou que o Dr. Silvio Bringel não participou da comissão, pois inclusive estava de férias e fora de Manaus, e relatou que os membros da comissão eram ele, Dra. Pryscila Freire, Sra. Evelina Câmara e Sr. Maurício Brilhante, único comissionado. Após a entrega do relatório, o procurador não participou mais de atos relativos ao concurso e recusou a presidência da Comissão do Concurso devido à sua carga de trabalho na procuradoria e ao fato de um parente seu seria candidato no certame, o que acabou não ocorrendo. O procurador confirmou que a licitação passou por ele para parecer e que a dispensa de licitação seguiu a lei, sendo o parecer enviado ao procurador geral para análise e assinatura. Que nada soube explicar a respeito da tramitação inicial do processo licitatório para o Dr. Silvio Bringel e desconhecia que Bringel tivesse dado qualquer parecer. Ele comentou que, após o retorno de suas férias, a presidente da

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Comissão do Concurso, Dra. Pryscila Freire, o contatou em várias ocasiões para discutir questões como erros na perícia de candidatos, arredondamento das notas e problemas com respostas nas provas. O procurador sugeriu algumas ações, mas não sabia quais delas haviam sido realizadas pela presidente depois disso. Ele também esteve ciente de que o genro do Dr. Silvio Bringel era candidato, mas não sabia da participação de sua filha. Mencionou que a Procuradoria analisa os aspectos jurídicos dos processos licitatórios, mas não é responsável pelos procedimentos, que são feitos pela Diretoria de licitação. Ele assevera que ficou sabendo da falta de publicação do termo de dispensa no portal de contratações públicas, após comentários com a também procuradora Priscila Botelho e a entrevista coletiva no Ministério Público. Em relação ao TCE, ele mencionou que, apenas por conversas internas entre procuradores, soube de notificações de processos existentes naquela Corte. Afirmou que Dra. Pryscila Freire nunca solicitou seu auxílio na elaboração de petições e a Dra. Priscila Botelho também não fez pedidos similares. O procurador trabalhou na elaboração de um parecer a respeito da recomendação do Ministério Público sobre o cancelamento total dos concursos, defendendo a anulação com base na falta de publicação no portal nacional.

- **No dia 23/04/2025, às 10h, o Sr. Daniel Ricardo do Carmo Ribeiro Fernandes**, atual Procurador Geral Adjunto, afirmou que analisou e assinou o parecer sobre a dispensa de licitação, mas não participou da escolha da comissão do concurso; que esteve presente na reunião onde a Dra. Pryscila Freire foi indicada como presidente da comissão. Não recorda se Silvio Bringel estava na reunião, mas acredita que outros procuradores estavam presentes. Confirmou que autorizou, como Procurador Geral, à época, o Dr. Silvio Bringel a participar de uma reunião no MP sobre cargos comissionados, pois outros membros estavam de férias e porque o referido Procurador (decano da Casa) sempre era indicado para estas missões externas. Afirmou saber que os parentes do Dr. Silvio eram candidatos do concurso, e que por isto mesmo o Dr. Silvio várias vezes lhe afirmou que não iria fazer parte da Comissão do concurso. Pediu a inclusão da ata da reunião de 03/12/2024. Que sempre deixou as questões do concurso para a comissão responsável e não tinha conhecimento de pedidos de ajuda relacionados ao concurso por parte da Presidente da Comissão ao Dr. Silvio. Não sabe se o Instituto Acesso ofereceu vantagens. Também afirmou que não participou da recomendação de anulação dos certames. Não houve favorecimentos a parentes do Dr. Silvio, tampouco pedidos disto.

Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DOS APONTAMENTOS INICIAIS NECESSÁRIOS

Feito o resumo dos elementos e depoimentos colhidos, o processo desta Sindicância conta hoje, sem a inclusão deste relatório, com 6.302 (seis mil, trezentas e duas) páginas, o que demonstra que esta Comissão buscou realizar uma análise a mais completa possível, para chegar a uma apuração fidedigna de eventuais responsabilidades.

Merece ser ressaltado que, considerando a anulação total do concurso como ato jurídico consumado por Ato da Presidência desta Casa Legislativa, precedido de Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral, não compete a esta Comissão a análise específica de quaisquer violações editalícias relativas aos certames realizados pelo Instituto Acesso, na medida em que a anulação, por si só, revela a concordância Superior desta Casa de que tais violações de fato ocorreram;

Sendo assim, o que efetivamente interessa para os fins deste procedimento é a averiguação sobre se existem responsabilidades de servidores ou ex-servidores deste Poder e eventuais penalidades a serem a eles indicadas neste procedimento de natureza sumária.

A sindicância administrativa é um procedimento investigativo preliminar, com natureza jurídica de inquérito administrativo. Seu objetivo é apurar irregularidades ou infrações disciplinares, servindo como base para a decisão de instaurar ou não um processo administrativo disciplinar (PAD).

DA EFETIVA E APURADA ANÁLISE

QUANTO AO SR. SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA

Analizando detidamente todos os elementos constantes dos autos respeitantes ao Sr. Silvio da Costa Bringel Batista, esta Comissão é unânime no entendimento de que há efetiva carência de provas de qualquer atuação ilegal ou fraudulenta por parte do mesmo que pudesse ter redundado em vantagens indevidas aos seus parentes (filha e genro) nos resultados dos concursos que prestaram respectivamente para os cargos de Médico e Procurador.

Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



O fato de o Sr. Silvio da Costa Bringel Batista ter apresentado algumas defesas junto ao TCE/AM, que ele próprio juntou aos autos desta Sindicância a título de comprovação; de ter participado de reuniões no Ministério Público Estadual, prestado auxílios à Presidente da Comissão do Concurso, ou mesmo conhecido pessoalmente os representantes do Instituto Acesso, não são aptos por si sós a comprovarem qualquer favorecimento aos seus parentes nos Concursos de Médico e Procurador.

De fato, analisada a íntegra do Inquérito Civil nº 06.2025.00000226-0, encaminhado pelo Ministério, se observa que constitui um enorme conjunto de documentos sem uma perfeita organização lógico-temporal, contendo várias denúncias de fato que inclusive, na maioria delas, receberam promoções de arquivamento pelos Promotores de Justiça, Drs. Antônio José Mancilha e Mirtil Fernandes do Vale, anteriormente à atuação do Promotor de Justiça, Dr. Armando Gurgel Maia, este último responsável pela recomendação de anulação total dos concursos.

O que consta efetivamente do Inquérito Civil relativamente ao Sr. Silvio da Costa Bringel Batista, são apenas os seguintes expedientes:

- Depoimento do Sr. Mauricio Souza da Silva e declaração de suspeição pelo Promotor Antônio José Mancilha, que segue abaixo reproduzida:

ra Municipal de Manaus, que foi o fato do candidato JORDAN DE ARAUJO FARIAS, servidor comissionado da Câmara Municipal de Manaus e genro do Procurador da Câmara SÍLVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA, haver tirado a maior nota na prova discursiva e a terceira maior nota na prova objetiva, sem nenhum histórico de habilitação préterita em concurso público. Ademais, como indício de irregularidade, a filha do mesmo Procurador da Câmara (Silvio da Costa Bringel Batista) e esposa do candidato Jordan de Araújo Farias fora aprovada em segundo lugar no cargo de médica do referido certame.
DELIBERAÇÃO: 01) Diante dos fatos narrados e tendo em vista os indícios de irregulari-

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



dade e/ou ilegalidade imputados a SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA – que, a despeito de ter ciência da participação de seu genro e de sua filha como candidatos do referido concurso, participou ativamente dos trâmites havidos entre a Câmara Municipal de Manaus e o Instituto Acesso, no âmbito dos certames regidos pelos Editais nº 001/2024/CMM, nº 002/2024/CMM e nº 003/2024/CMM, inclusive, tendo participado de algumas audiências nesta 57ª PRODIHC, no intuito de sanear as impropriedades indicadas por candidatos contra o Instituto Acesso –, den-me por suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar na investigação que deverá ser deflagrada a partir dos fatos suscitado nesta audiência, bem como para atuar nos demais procedimentos investigativos relativos aos concursos da Câmara Municipal de Manaus, (tais como: 01) NF 01.2024.00006272-1; 02) NF 01.2024.00006924-7; 03) NF 01.2024.00007170-9; 04) NF 01.2024.00007182-0; 05) NF 01.2024.00007189-7; 06) NF 01.2024.00007190-9; 07) NF 01.2024.00007207-4; 08) NF 01.2024.00007211-9; 09) NF 01.2024.00007212-0; 10) NF 01.2024.00007275-2; 11) NF 01.2024.00007276-3; 12) NF 01.2024.00007277-4; 13) NF 01.2025.00000017-2; 14) NF 01.2025.00000019-4; 15) NF 01.2025.00000029-4; 16) NF 01.2025.00000133-8; 17) NF 01.2025.00000322-5; 18) NF 01.2025.00000765-4; 19) NF 01.2025.00000862-0; 20) NF 01.2025.00000864-2; 21) NF 01.2025.00000964-1; 22) NF 01.2025.00001013-7; 23) NF 01.2025.00001014-8; 24) NF 01.2025.00001038-1; 25) NF 01.2025.00001066-0; 26) NF 01.2025.00001084-8; 27) NF 01.2025.00001088-1; 28) NF 01.2025.00001089-2; 29) NF 01.2025.00001090-4; 30) NF 01.2025.00001091-5; 31) NF 01.2025.00001095-9; 32) NF 01.2025.00001099-2; 33) NF 01.2025.00001103-6; 34) NF 01.2025.00001107-0; 35) NF 01.2025.00001113-6; 36) NF 01.2025.00001114-7; e 37) NF 01.2025.00001115-8; 02) Autue-se o presente Termo de Audiência como Notícia de Fato, em face das atribuições pertinentes a esta 57ª PRODIHC; 03) Cientifique-se o CAOPDC, para fins de registro e de aplicação da legislação pertinente quanto à designação de membro ministerial substituto para atuar no presente feito e, em concomitância, nas Notícias de Fato acima referidas, assim como em outros procedimentos investigativos envolvendo irregularidades e/ou ilegalidades dos concursos públicos da Câmara Municipal de Manaus, intermediados pelo Instituto Acesso e regidos pelos Editais nº 001/2024/CMM, nº 002/2024/CMM e nº 003/2024/CMM, considerando a URGÊNCIA do caso concreto, evidenciada na conduta incomum da banca examinadora em antecipar o cronograma dos referidos certames; 04) Cientifiquem-se as Excelentíssimas Senhoras Procuradora Geral de Justiça e Corregedora Geral do Ministério Público do Amazonas. Nada mais havendo a constar, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por mim subscrito, e ao final assinado pelo declarante e Membro Ministerial.

MAURÍCIO SOUSA DA SILVA

Declarante

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

É importante e imperioso ressaltar que esta Comissão inclusive envidou tentativas de conversar pessoalmente e esclarecer tais fatos junto ao Promotor de Justiça Antônio José Mancilha, mas este foi expresso em ligação telefônica a afirmar que não iria realizar a conversa, pois entendia que nada mais deveria falar a respeito do assunto em vista de sua declaração de suspeição.

- Existe, por fim, uma denúncia anônima contra o Sr. Silvio Bringel, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Jordan de Araújo Farias nunca prestou um concurso público na vida (basta pesquisar o seu nome no <https://webmii.com/> e checar), mas, curiosamente, logrou a 2ª colocação em um certame de altíssimo nível, para o cargo de Procurador da Câmara, cuja remuneração, conforme a transparência, beira os 30 mil reais, acertando 29 de 30 pontos possíveis. Além disso, até fevereiro de 2024 era Assessor da Procuradoria da Câmara de Manaus e passou a ser Consultor de Relações Institucionais do mesmo órgão, provavelmente para mascarar um certo distanciamento do cargo para o qual seria, futuramente, aprovado.

Sua esposa, Milka Bringel Batista Farias, também conseguiu a 2ª colocação para o cargo de Médico. Para se comprovar o vínculo entre ambos, encontrei um processo judicial em que o primeiro citado advoga para a segunda citada.

Esta última é filha de Silvio da Costa Bringel Batista, também procurador da Câmara de Manaus.

Difícil acreditar que apenas essa família fora agraciada com o dom da aprovação, ainda mais no local em que tiram seus rendimentos.

A propósito, por essas mesmas suspeitas que o concurso da Procuradoria de Guarulhos foi suspenso pela justiça. Então, seria válida uma investigação.

Endereço: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-120.

Pessoas: Instituto Acesso

Câmara Municipal de Manaus

Jordan de Araújo Farias

Milka Bringel Batista Farias.

Justificativa: Receio de represálias.

No entanto, a análise de todos os documentos constantes do presente procedimento disciplinar em conjunto com a análise de todos os depoimentos prestados a esta Comissão revela que, em nenhum deles, há qualquer mínima confirmação de que o Sr. Silvio da Costa Bringel Batista tenha sido um membro efetivo ou com supremacia na comissão do concurso; ou, ainda, que tenha exercido qualquer ingerência ou interferência descabida ou capaz de gerar favorecimento aos seus parentes nos certames para os quais concorreram.

Importante seja verificado os pontos constantes da recomendação do Ministério Público em respeito a pessoa do Sr. Sr. Silvio da Costa Bringel Batista, como seguem abaixo reproduzidos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CONSIDERANDO que restou patentemente comprovado que a Comissão dos Concursos regidos pelos Editais nº 01/2024/CMM, nº 02/2024/CMM e nº 03/2024/CMM, na verdade, era uma comissão pró-forma ou de direito, isto é, constava apenas dos instrumentos jurídicos formais de nomeação, mas, de fato, quem estava exponencial e ostensivamente à frente de toda e qualquer tratativa que caberia à Comissão era o Procurador Legislativo SÍLVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA, inclusive, tendo comparecido pessoalmente por duas vezes a esta Promotoria de Justiça para tratar de questionamentos dirigidos aos certames, conforme documentação presente nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, havendo notícia, ainda, de ter comparecido ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas também para tratar do certame relativo à prova de auditor;

CONSIDERANDO que o referido Procurador Legislativo manteve, ainda, diversas tratativas com o Promotor de Justiça que antes presidia este feito, encaminhando documentos e explicações pertinentes aos referidos procedimentos, via aplicativo de mensagens;

CONSIDERANDO, portanto, que de fato o Procurador Legislativo em questão atuou como verdadeiro membro da Comissão do Concurso, com alta ingerência em seus assuntos;

CONSIDERANDO a participação no certame de Procurador Legislativo de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS, genro do Procurador Legislativo SÍLVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA;

CONSIDERANDO a participação no certame de Médico da CMM, da candidata MILKA BRINGEL, filha do Procurador Legislativo SÍLVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA;

CONSIDERANDO que o candidato JORDAN DE ARAÚJO FARIAS - antes, durante e após a realização do concurso de Procurador Legislativo da CMM - era e continua servidor comissionado da Câmara Municipal de Manaus, inclusive, lotado na Procuradoria-Geral Legislativa da CMM. Fato público e notório e que, assim, dispensa prova, em razão da publicidade alcançada pelas publicações em Portal da Transparência;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



57ª Promotoria de Justiça da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - 57ª PRODIHC

CONSIDERANDO que a Constituição da República veda o nepotismo e quaisquer favorecimentos decorrentes de relações familiares e interpessoais, bem como que as circunstâncias exposta acima objetivamente maculam a confiança dos administrados na Administração, colocando os certames atingidos sob intransponível suspeição;

CONSIDERANDO o teor do § 3º do art. 5º da Lei Nacional n. 14.965, de 9 de setembro de 2024, in verbis: "Deve ser substituído o membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato no concurso público";

CONSIDERANDO, portanto, que houve violação frontal e categórica da norma logo acima citada com o expediente de atuação de fato pelo Procurador Legislativo SÍLVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA, nos certames referente aos cargos para os quais concorreram seus parentes (Procurador Legislativo e Médico), circunstância que viola a transparência do concurso público, colocando sob gravíssima e inafastável suspeição, diante da obrigação da administração em proceder de forma impessoal e subjetiva e objetivamente idônea;

CONSIDERANDO que os atributos dos atos administrativos, dentre eles as presunções de legalidade, de legitimidade e de veracidade, bem como a própria presunção de boa-fé já se encontram por todo o exposto insofismavelmente defenestrados, não podendo a Administração se socorrer de presunção na espécie, consideradas as graves violações do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que as ilegalidades e irregularidades apontadas possuem o caráter insanável, não havendo emendas ou correções que possam aproveitar os atos administrativos praticados em favor do certame regido pelo Edital nº 003/2024/CMM, referente à prova de Procurador Legislativo, e em favor de parte do certame regido pelo Edital nº 002/2024/CMM, especificamente, quanto ao cargo de médico, sendo indiscutível, ainda, a violação incorrigível e irrecuperável da confiança do administrado na Administração, razão pela qual a medida jurídica que se impõe, quanto aos referidos concursos (cargos de Procurador Legislativo e de Médico) é a respectiva anulação;



Handwritten signature/initials.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**

Em que pese as recomendações do Ministério Público, a verdade é que, diante dos elementos colhidos por esta Comissão, não existe qualquer comprovação de que o Sr. Silvio da Costa Bringel Batista atuasse como membro de fato, de direito, ou com supremacia na comissão do concurso. Sendo assim, com as devidas vênias, não nos parece aplicável à hipótese o disposto no art. 5, § 3º, da Lei Nacional nº 14.965/2024, que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos, *in verbis*:

Art. 5º A comissão organizadora será composta por número ímpar de membros, ocupantes de cargo ou emprego público, dos quais 1 (um) deles será seu presidente, e decidirá por maioria absoluta.

§ 3º Deve ser substituído o membro da comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato no concurso público.

Noutra senda, esta Comissão entende não ser o caso de Nepotismo, que ocorre quando comprovadamente um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes.

É bem verdade que o Sr. Silvio da Costa Bringel Batista, por sua larga experiência profissional, tinha condições de pensar em afastar-se por completo da prática de quaisquer atos ou fatos relativos ao concurso, como fizeram outros servidores desta Casa ouvidos no curso deste feito. Porém, o que se apurou foi que a participação do mesmo foi determinada não apenas em decorrência de férias de outros colegas, de ordens por parte da Diretoria e Presidência desta Casa, além de que sua participação em reunião no Ministério Público se deu como representante da Câmara Municipal em relação a assuntos correlatos e sob autorização do então Procurador Geral desta Casa Legislativa, conforme colhido na oitiva pessoal deste último.

Handwritten signature



É cediço que, para acusar alguém, o Ministério Público precisa ter provas suficientes e efetivas que demonstrem a autoria e a materialidade da conduta, tendo o dever de comprovar, de forma inequívoca e para além de qualquer dúvida razoável, a culpabilidade do acusado. Com a máxima vênia, não foi o que ocorreu no caso específico dos autos, pois o Inquérito Civil encaminhado pelo MP a esta Comissão revela que não houve um aprofundamento necessário na busca de realização probatória que pudesse ensejar a aplicação de penalidades contra o Sr. Silvio da Costa Bringel Batista.

Importantíssimo destacar neste norte o entendimento da jurisprudência pátria, firme no sentido de que:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. DELEGADO E ESCRIVÃO. PARENTESCO E RELAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA COM CANDIDATOS. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1. Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso apelatório que sustentava a anulação total do concurso de Delegado e Escrivão da Polícia Civil do Estado do Ceará, por favorecimento de candidatos. **2. Não basta a existência de relação de parentesco ou amizade, sendo necessária a comprovação de efetivo favorecimento entre os parentes/amigos para que seja decretada a anulação do concurso. Precedentes do STF.** 3. A Constituição de 1988 assegura participação de todos em concursos públicos, direito subjetivo assegurado aos cidadãos em geral, desde que atendidos os requisitos legais, não importando eventual parentesco com integrantes do órgão ou entidade que realiza o certame. 4. Não é possível presumir a existência de má-fé ou a ocorrência de irregularidades para fins de anulação de concurso público. 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Recurso conhecido e desprovido, confirmando a decisão monocrática proferida . ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos deste agravo regimental, nesta Comarca de Fortaleza, em que são partes as pessoas indicadas. ACORDAM os membros integrantes da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do presente agravo regimental, para negar provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 23 de junho de 2015. DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Presidente do Órgão Julgador DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator. (TJ-CE - AGV: 01475507620088060001 CE 0147550-76.2008.8.06.0001, Relator.: JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/06/2015). (grifado).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Pretensão de anular o Concurso Público nº 001/2011 da Câmara Municipal de Biritiba Mirim e as nomeações decorrentes. Alegação de nulidade do certame diante do parentesco existente entre os aprovados com o Presidente da Câmara Municipal e com a Presidente da Comissão do Concurso. Falta de comprovação de favorecimento ou concessão de privilégio inviabiliza anulação. Respeitados os princípios constitucionais. Certame aplicado por empresa contratada, sem qualquer participação direta do Presidente da Câmara Municipal. Presidente da Comissão do Concurso que apenas acompanhou a aplicação do concurso pela empresa contratada. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00140319220128260361 SP 0014031-92.2012.8.26.0361, Relator.: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 12/09/2016, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/09/2016). (grifado).

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Postas estas considerações, e não se verificando a comprovação de qualquer ato contrário à lei, tampouco de favorecimento de seus parentes, esta Comissão entende pelo descabimento de aplicação de qualquer penalidade nas esferas administrativa ou civil ao Sr. Silvio da Costa Bringel Batista, valendo notar que qualquer avaliação de responsabilização criminal está a cargo exclusivo do Ministério Público Estadual, mas não se tem notícias de continuidade do feito naquele Órgão, tampouco de que o Inquérito Civil tenha sido geratriz de qualquer indicativo de abertura de Procedimento investigativo criminal pelo *parquet*.

QUANTO AO SR. JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Analisando detidamente todos os elementos constantes dos autos respeitantes ao Sr. Jordan de Araújo Farias, esta Comissão também é unânime no entendimento de que há efetiva carência de provas de qualquer atuação ilegal ou fraudulenta por parte do mesmo que pudesse ter redundado em vantagens indevidas ou favorecimento a sua pessoa no que diz respeito ao Concurso para o Cargo de Procurador da Câmara Municipal de Manaus.

Igualmente quanto a ele, o que existe no Inquérito Civil encaminhado pelo MP são apenas denúncias anônimas, sobre as quais inexistiu aprofundamento probatório. Além das já acima reproduzidas quanto ao Sr. Silvio, segue a reprodução de outras envolvendo o nome de JORDAN:

DETALHES DO REGISTRO

Concurso da Camara Municipal de Manaus

- Descrição: Um dos candidatos aprovados no concurso para Procurador da CMM ocupa no órgão o cargo comissionado de "CONSULTOR REL.INSTITUCIONAIS-DCA-6", como pode ser observado na folha de pagamento do órgão no mês de dezembro/2024. Além disso, ele já foi assessor da procuradoria geral da Câmara, como pode ser visto na folha de fevereiro/2024 da CMM, quando ele ocupava o cargo de "ASSESSOR DA PROC.GERAL - DCA-13".

Pessoas: Camara Municipal de Manaus; Banca Instituto Acesso; JORDAN DE ARAUJO FARIAS.

Justificativa: Diante dos fatos informados, solicita-se uma atuação do MPE para verificar ilegalidades ou conflito de interesses nesse caso.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DETALHES DO REGISTRO

Ausência de isonomia e impessoalidade provas discursivas concurso de Procurador da Câmara de Manaus

- Descrição: As provas discursivas do concurso para o cargo de Procurador da Câmara Municipal de Manaus precisam ser anuladas por afronta aos princípios da isonomia e impessoalidade, que regem o concurso público. Isto porque, as provas discursivas foram mantidas identificadas, inclusive escaneadas e disponíveis na área do candidato com a identificação, em descumprimento ao edital, especificamente ao item 10.21. Após realização das provas, a folha de resposta será destacada pelo fiscal e a parte contendo a identificação nominal será entregue ao candidato (filipeta). Nesse cenário, houve atribuição da maior nota da discursiva ao candidato Jordan de Araujo Farias, que possui histórico de cargos políticos no âmbito da Câmara (folha de pagamento da CMM de fevereiro de 2024 e de dezembro 2024 em anexo), nota que o deixou dentro das vagas no concurso. Diante disto, resta comprovada a existência de prejuízos a isonomia e a

Responsável pelo atendimento: Nicole Meneses dos Santos

Av. Cel. Teixeira, 7995, Fones: (92) 3655-0745 / 3655-0724, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473, E-mail: atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas

impessoalidade do certame, as provas discursivas de procurador precisarão ser anuladas. Por fim, caso haja replicação das provas, peço ao Ministério Público que oriente a banca examinadora a disponibilizar o espelho de correção logo após a aplicação da prova (ao invés de apenas após diversas súplicas dos candidatos que receberam seu espelho de prova e não sabiam de quais itens o examinador se referia) e com menção a pontuação dada a cada conteúdo constante no espelho, tendo em vista que o atual foi divulgado de forma genérica sem clareza na distribuição dos pontos. Tais ações trarão transparência e isonomia a fase discursiva do concurso.

Pessoas: Instituto Acesso e Câmara Municipal de Manaus..

Justificativa: Opta-se por denúncia anônima por envolver membros com influência política..



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



As demais denúncias referentes ao Sr. Jordan de Araújo Farias foram de similar teor ao MP, sem aprofundamento probatório capaz de conferir-lhes solidez fática ou jurídica.

É importante destacar que as condições para uma pessoa ser aprovada em concurso público são subjetivas, dependem da inteligência e esforço próprios, estudo direcionado, e mesmo da sorte. As evidências e comprovações constantes dos autos dão norte de que o Sr. Jordan, desde o ano de 2019 já almejava ser Procurador desta Casa, que intensificou seus estudos aprofundados realizando curso no ano de 2024, como comprovou. É ainda perfeitamente possível que sua própria experiência profissional ao ser servidor comissionado lotado na Procuradoria tenha lhe sido apoio e sustentáculo a responder questões práticas com base em seu próprio conhecimento adquirido.

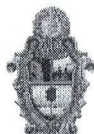
Por outro lado, no que diz respeito ao fato de o MP ter manifestado que o Sr. Jordan teve alterações em seus cargos com possível intenção de mascarar que atuava na Procuradoria desta Casa, isto não corresponde com a verdade dos fatos, pois é de conhecimento desta Comissão e amplo neste Parlamento que o referido servidor sempre desempenhou seu trabalho no âmbito desta Procuradoria Jurídica, desde o início de suas atividades nesta Casa, o que faz de forma assídua e sem qualquer reclamação ou anotação negativa de desídias, sempre tendo demonstrado proatividade e competência no desenrolar de suas tarefas.

Postas estas considerações, e não se verificando a comprovação de qualquer ato contrário à lei, com apoio na mesma fundamentação fático jurídica e no mesmo conjunto jurisprudencial trazido na análise anterior quanto ao Sr. Silvio Bringel, esta Comissão entende pelo descabimento de aplicação de qualquer penalidade nas esferas administrativa ou civil ao Sr. Jordan de Araújo Farias.

QUANTO À SRA. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

No que diz respeito à Sra. Pryscila Freire de Carvalho, o que se apurou foi que a mesma, na condição de Presidente da Comissão do Concurso sofreu/penou para ser atendida pelo Instituto Acesso quanto à solução de problemas variados relacionados aos certames.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Porém, ela demonstrou e comprovou que fez de tudo que estava ao seu alcance para atuar da melhor forma possível em sua função, embora tenha assumido em seus depoimentos algumas inexperiências no que dizia respeito à elaboração de peças e respostas aos Tribunais, tanto que pediu ajuda de vários colegas da Procuradoria, entre os quais o Dr. Silvio Bringel.

Inclusive, na colheita do depoimento do representante legal do Instituto Acesso houve a confirmação de demora em atendimentos à Presidente da Comissão, sem muitas justificativas outras senão a de que houve candidatos enviando muitos e-mails que já tinham suas situações resolvidas, causando atrasos nas respostas do Instituto.

Algumas contrariedades entre o primeiro depoimento prestado pela Sra. Pryscila Freire de Carvalho e o depoimento prestado pelo atual Procurador Geral, Dr. Iuri Albuquerque, foram satisfatoriamente esclarecidas a esta Comissão no segundo depoimento prestado pela primeira.

Com efeito, de todo o apurado, esta Comissão entende pelo descabimento de aplicação de qualquer penalidade nas esferas administrativa ou civil a Sra. Pryscila Freire de Carvalho, não podendo ser penalizada por falhas que dizem respeito à atuação do Instituto Acesso.

QUANTO AOS SENHORES WANDECY GOMES CAMPOS E RONALD SENA **MANSO**

Esta Comissão ouviu a todos os servidores do Departamento de Licitações e contratos desta Casa Legislativa, tendo constatado de forma clara e sem sobra de dúvidas que o desenrolar do processo licitatório que culminou na contratação do Instituto Acesso, esteve na responsabilidade direta, efetiva e exclusiva dos Srs. Wandecy Gomes Campos e Ronald Sena Manso, os quais eram os responsáveis diretos pelo cumprimento legal da publicação do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, mas não o fizeram, acreditando que a situação estaria suprida pela publicidade realizada mediante publicações que foram realizadas de outras formas, tais como: no Portal de Transparência desta Câmara e no Diário Oficial do Município.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Em direito é cediço que a não publicidade aos atos oficiais, que se relaciona com a omissão do ordenador de despesas em publicar o termo de contrato no portal nacional de contratações públicas pode ser considerada uma violação dos deveres de legalidade e transparência, configurando ato de improbidade administrativa, **desde que haja dolo**.

Estes são os termos expressos no art. 11, caput e inciso IV da lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências jurisprudência, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I – omissis.

II – omissis.

III – omissis.

IV - **negar publicidade aos atos oficiais**, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

A jurisprudência por seu turno assevera de forma assente que:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FRAUDE AO CARÁTER CONCORRENCIAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão submetida ao conhecimento deste Egrégio Tribunal de Justiça

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



consiste em examinar se houve, na presente hipótese, a prática de ato atentatório aos princípios da Administração Pública, que caracterize improbidade administrativa. 2. A improbidade resulta da violação legal a um sistema normativo que impõe aos agentes públicos o dever de agir de modo probo, nos termos das normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública. 2.1. Por essa razão é conferida ao Poder Judiciário a grave missão de proceder à apreciação de eventual cometimento, pelo agente público, dos eventuais atos atentatórios à probidade administrativa. 3. Muito embora seja complexa a atividade de delimitar o âmbito de incidência dos artigos 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/1992, Fábio Medina Osório procura oferecer uma classificação tipológica dos atos de improbidade", não a partir de uma terminologia estreita, lógico gramatical, mas de uma linguagem mais abrangente, associada à estrutura de cláusulas gerais. 4. A Lei de Improbidade Administrativa estabeleceu o rol pormenorizado das condutas que podem caracterizar os ilícitos que efetivamente atentam contra os princípios da Administração Pública para a finalidade de aplicação da regra prevista no art. 11 da LIA. **4.1. Ausente a demonstração da existência de conluio para beneficiar os licitantes não é possível demonstrar, diante das particularidades do caso concreto, a existência do dolo finalístico suficiente para fraudar o caráter concorrencial do procedimento licitatório.** **4.2. Sem a comprovação de que os agentes públicos, ao atuarem pretensamente de modo ilícito, nutriram o dolo finalístico exigido pelo art. 11 da LIA, não é possível constatar a prática de ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública.** 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF 0703814-26.2018.8.07 .0018 1849500, Relator.: ALVARO CIARLINI, Data de Julgamento: 24/04/2024, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 29/04/2024). (grifado)

de 4/24



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Dos elementos colhidos dos autos, não foi possível a comprovação efetiva de DOLO por parte dos Srs. Wandecy Gomes Campos e Ronald Sena Manso, os quais não são mais servidores desta Casa Legislativa, pois eram comissionados da legislatura anterior.

No entanto, é certo para esta Comissão que os mesmos agiram com CULPA, ao não praticarem a publicação do termo de contrato no portal nacional de contratações públicas, fato omissivo que inclusive alterou a recomendação apenas parcial de anulação dos certames para uma recomendação pelo Ministério Público da anulação de todos os concursos, o que por si só demonstra a gravidade da conduta culposa dos referidos senhores.

Assim, a toda evidência, os Srs. Wandecy Gomes Campos e Ronald Sena Manso deixaram de dar cumprimento à lei, de forma culposa não atenderam ao princípio da legalidade expressa, deixando de cumprirem um requisito legal básico da legislação federal que estava a seus cargos, de forma culposa.

É certo que, por não serem mais servidores desta Casa e por não estar comprovada conduta dolosa, não é possível aplicar aos Srs. Wandecy Gomes Campos e Ronald Sena Manso, penalidades administrativas ou por improbidade administrativa.

Está previsto no art. 212 da Lei nº 1.118/1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, que pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor público responderá na esfera civil, conforme reprodução abaixo:

Art. 212 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responderá civil, penal e administrativamente.

Sendo assim, esta Comissão entende pela devida aplicação da responsabilização civil dos Srs. Wandecy Gomes Campos e Ronald Sena Manso, devendo os mesmos serem indicados a comporem quaisquer eventuais lides e processos em que este Parlamento seja eventualmente cobrado financeiramente pela anulação dos concursos, para que respondam, na medida de suas responsabilidades (art. 944 do Código Civil), sendo certo que poderão exercer nestes casos suas mais amplas defesas nos processos judiciais respectivos, como corolário do devido processo legal.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CONCLUSÃO

Concluindo, de todo o debruce sobre este longo procedimento, esta Comissão vislumbra a necessidade da devida aplicação da responsabilização civil dos Srs. Wandecy Gomes Campos e Ronald Sena Manso, devendo, como já acima referido, serem os mesmos indicados por parte da Procuradoria Judicial a comporem quaisquer eventuais lides e processos civis em que este Parlamento seja eventualmente cobrado financeiramente pela anulação do concurso; ou que esta Casa busque e exercite direito de regresso, para que os mesmos respondam na medida de suas responsabilidades (art. 944 do Código Civil), sendo certo que poderão exercitar nestes casos suas mais amplas defesas nos processos judiciais respectivos, como corolário do devido processo legal.

Conclui-se, ademais, pela não indicação de penalidade civis ou administrativa aos Srs. Silvio da Costa Bringel Batista; Jordan de Araújo Farias; e Pryscila Freire de Carvalho.

Recomenda-se à Administração, Presidência e a todos os chefes de Departamentos e Setores desta Augusta Casa Legislativa, que não ordenem e mesmo proibam nos próximos concursos, que qualquer servidor que tenha parentes inscritos como candidatos pratiquem quaisquer atos ou fatos relativamente a pormenores dos certames, evitando-se recomendações do TCE/AM ou ministeriais para anulações, como a ocorrida.

Em vista do exposto, esta Comissão dá por encerrados seus trabalhos nesta apuração.

Manaus, 30 de abril de 2025.

ELOI PINTO DE ANDRADE JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Hileia Tereza dos Santos Torres
HILEIA TEREZA DOS SANTOS TORRES
SECRETÁRIA

Leorides Magalhães Lima
LEORIDES MAGALHÃES LIMA
MEMBRO

